



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0028539/2019
Fls: 38

Processo:	030028539/2019
Data:	25/01/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15036095/2019

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 13.400,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: EMERSON RUBENS SILVEIRA MACHADO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu **PARCIALMENTE** a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15036095/2019 (fls. 06), emitida em 17/10/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 189.511-9) está situado na Rua Visconde de Moraes 179/402, Ingá e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o preço foi arbitrado em valor superior ao de mercado e apresenta avaliação no valor de R\$ 490.000,00.

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 10/11), em 26/11/2019, na qual foi constatado que se trata de imóvel em bom estado de conservação.

A CITBI elaborou parecer (fls. 25/28) e promoveu nova avaliação imobiliária com base em pesquisa na busca de valores de imóveis em oferta, considerando todas as informações obtidas, fornecidas por terceiros, como tendo sido dadas de boa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0028539/2019
Fls: 39

Processo:	030028539/2019
Data:	25/01/2020
Folhas:	
Rubrica:	

fé, e sendo, portanto, confiáveis. Encontrando anunciado, em diversos sites e por diversas imobiliárias diferentes, imóvel com características e fotos extremamente semelhantes ao do avaliando, no mesmo empreendimento, pelo valor de R\$ 620.000,00.

Além disso, ressaltou que o novo cálculo utilizou um fator de oferta de 0.9 para corrigir a elasticidade da informação (conforme prescrições da NBR 14653-2 e do IEL - Instituto de Engenharia Legal).

A impugnação foi analisada em 29/11/2019 (fls. 29), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais) e o imposto devido para R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), lançado por meio da notificação SMF/15037210/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 13/12/2019 (fls. 33).

Não consta o pagamento do débito no sistema da SMF e o contribuinte anexou termo de renúncia formal à apresentação de recurso (fls. 34).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028539/2019

Data: 25/01/2020

Folhas:

Rubrica:

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 25 de janeiro de 2020.

25/01/2020

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00003/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	25/01/2020 10:34:04		
Código de Autenticação:	AAB95C8E4C2F910F-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 25/01/2020.

Documento assinado em 25/01/2020 10:34:04 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00010/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/01/2020 09:38:49		
Código de Autenticação:	0945436B10DAC171-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao

Conselheiro, Marcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto, observando prazos regimentais.

FCCN, em 28 de janeiro de 2020

Documento assinado em 28/01/2020 15:10:58 por CARLOS MAURO NAYLOR - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2331403



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/028539/2019	10/02/2020		

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENTA: ITBI – RECURSO DE OFICIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/08 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO interposto contra decisão de primeira instância, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de impugnação ao lançamento de ITBI referente ao imóvel averbado sob nº 1895119 e situado à Rua Visconde de Moraes, 179/402, Ingá, Niterói, unidade nascente, composta de 2 quartos, 1 suíte, varanda, banheiro social, cozinha, área de serviço, garagem na escritura, play com piscina, salão de festas e quadra de esportes, totalizando 145m² de área construída. O imóvel foi declarado pelo contribuinte no valor de R\$75.000,00.

A autoridade fazendária discordou do valor inicialmente declarado e arbitrou a base de cálculo em R\$670.000,00. O contribuinte, então, se insurgiu, em sede de impugnação, contrapondo laudo avaliativo no valor de R\$490.000,00.

Ato contínuo, foi realizada vistoria sobre o imóvel, e a setorial técnica, alicerçada em pesquisas de mercado e em prescrições técnicas da NBR 1463-2 e do Instituto de Engenharia Legal, chegou ao valor de R\$558.000,00, e o imposto devido de R\$ 11.160,00, corroborado integralmente pela autoridade decisora de primeiro grau.

O contribuinte tomou ciência da decisão, tendo retirado a guia de pagamento e renunciado formalmente à apresentação de recurso.

O parecer da Douta Representação Fazendária é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovemento.

É o relatório.

Atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. O recurso não merece prosperar.

Em se tratando de imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos, a incidência deve ocorrer sobre o valor corrente de mercado relativo ao imóvel no momento de sua transmissão. Por sua vez, para revisar o lançamento, a autoridade fazendária deve atentar para os fatores que eventualmente contribuam para a diminuição da base de cálculo, nos termos da leitura combinada do artigo 48, § 2º¹ com o artigo 49² do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 2.597/08.

Na espécie, é de se constatar que os motivos que fundamentaram a decisão de primeiro grau revestem-se de natureza técnica, cujo quadro avaliativo encontra-se, portanto, devidamente emoldurado pela disciplina legal concernente à revisão de lançamento de ITBI. Ademais, pautou-se a parecerista por aspectos de elevada ponderação e razoabilidade.

Neste espeque, o valor do imóvel, inicialmente declarado por R\$75.000,00 revela-se claramente subavaliado, ao passo que o valor arbitrado de R\$558.000,00 encontra-se dentro das margens de mercado, razoável e aderente à legislação em vigor. Ademais, o contribuinte não opôs recurso voluntário, o que demonstra sua resignação com a decisão prolatada.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância.

Niterói, 10 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
CONSELHEIRO RELATOR

¹ Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento.

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

² Art. 49. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão. Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

Nº do documento:	00594/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/02/2020 12:52:25		
Código de Autenticação:	5CBDE3170EED25D4-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/028539/2019 DATA: - 12/02/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1176º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 12/02/2020

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Fe, Olípe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Márcio Mateus de Macedo
FCCN, em 12 de fevereiro de 2020

SECRETÁRIA

Documento assinado em 14/02/2020 12:52:25 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00030/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2525/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/02/2020 12:54:58		
Código de Autenticação:	A00B08610AEC82EC-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1176ª Sessão Ordinária DATA: - 12/02/2020

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/028539/2019

RECORRENTE: - Coordenação de Análise Tributária

RECORRIDO: - Emerson Rubens S. Machado

RELATOR: - Márcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, conseqüentemente, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto Conselheiro Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2525/2020

“TBI – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DO LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2597/2008 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

FCCN em 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado em 17/02/2020 12:49:52 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0028539/2019

Fls: 48

Nº do documento:	00031/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/02/2020 12:58:46		
Código de Autenticação:	872D3682A429E8B1-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/028539/2019
“EMERSON RUBENS S. MACHADO”
RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado em 17/02/2020 12:49:53 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00595/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/02/2020 13:04:09		
Código de Autenticação:	1FE330AFB6974955-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD

Senhora Subsecretária,

Face ao disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2525/2020: - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DO LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/2008 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO." FCCN em 14 de fevereiro de 2020

Documento assinado em 14/02/2020 13:04:09 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 18/08/2020
em 18/08/2020

SIL

MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/021463/2019 - RANGEL PEREIRA.
"Acórdão nº 2537/2020: - ITBI - Recurso de ofício. Valor do imóvel estipulado pela SMF em descompasso com o valor de mercado, demandando adequação. Recurso conhecido e não provido."
- 030/022077/2019 - JULIO FLORÊNCIO MARTINS.
"Acórdão nº 2538/2020: - ITBI - Imóvel adquirido direto da caixa econômica federal por se tratar de imóvel financiado e retomados por inadimplência do adquirente - Procedimento extrajudicial - Tentativa de vistoria, conforme disposto no art. 48, § 2º da lei 2597/08 - Morador ausente - Objeto do recurso voluntário extinto face pagamento da guia do ITBI."
- 030/026158/2019 - JOAO PEREIRA DAMASCENO.
"Acórdão nº 2540/2020: - Avaliação do setor de ITBI realizada de forma equivocada, pois um imóvel situado em andar inferior não deve possuir valor maior que o imóvel situado em andar superior."
- 030/012075/2019 - FRANCISCO BARREIROS XAVIER.
"Acórdão nº 2536/2020: - IPTU - Impugnação de lançamento - Revisão de valor venal. Valor venal calculado de acordo com o anexo II da lei municipal 2.597/2008 inferior ao valor de mercado. Recurso não conhecido em função de sua intempestividade."
- 030/013920/2019 - LAURA DE VICUNA CHALOUB BARBOSA DA SILVA.
"Acórdão 2546/2020: - Revisão de lançamento ITBI - Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida de molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra essa decisão, ela deve ser mantida. recurso de ofício que se nega provimento."
- ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**
- 030/018080/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.
"Acórdão nº 2518/2020: - Recurso de ofício - ISSQN - Obrigação principal - Auto de infração nº 55242/2018 - Recurso conhecido e desprovido."
- 030/000518/2019 - MAYARA LIMA MOREIRA MOL.
"Acórdão nº 2519/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Valor a ser recolhido inferior A A.50 do anexo I da lei nº. 2.597/2008 - Impossibilidade de a autoridade de primeira instância recorrer de ofício, conforme previsão do § 3º do art. 81 da lei nº. 3.368/2018 - Intempestividade - Recurso voluntário não conhecido."
- 030/011755/2019 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº 2520/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Estabelecimento de fato - Deslocamento do local da exigibilidade do ISSQN - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/011761/2019 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº 2521/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Estabelecimento de fato - deslocamento do local da exigibilidade do ISSQN - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/027436/2019 - MAX ANTONIO DE SÁ.
"Acórdão 2523/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/028593/2019 - REGINALDO NEVES PINTO.
"Acórdão 2524/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/028539/2019 - EMERSON RUBENS SILVEIRA MACHADO.
"Acórdão 2525/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão do lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/2008 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 030/010549/2019 - SHIRLEY DOS SANTOS RIBEIRO.
"Acórdão 2526/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão do lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº. 2597/2008 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 030/015595/2019 - FABIO SANTOS SOUSA.
"Acórdão 2527/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."
- 030/025392/2019 - DANIEL FRANCISCO RIBEIRO FACANHA.
"Acórdão nº 2528/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

Nº do documento:	03634/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB HOMOLOGAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/08/2020 13:49:26		
Código de Autenticação:	2C5FB552973FBD80-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 18 de agosto corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 21 de agosto de 2020

Documento assinado em 23/08/2020 13:49:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148